

de companhia obedece ao disposto nos artigos 57.º a 63.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho.

9.º

#### Venda a retalho

1 — A venda a retalho de medicamentos veterinários destinados a espécies menores de companhia obedece ao disposto nos artigos 64.º a 67.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, com excepção do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 66.º

2 — Para garantir a qualidade das actividades desenvolvidas, o titular de uma autorização de venda a retalho de medicamentos veterinários destinados a espécies menores de companhia deve ter ao seu serviço pessoal com conhecimentos técnicos adequados.

10.º

#### Condições de utilização

A utilização de medicamentos veterinários destinados a espécies menores de companhia destina-se exclusivamente às respectivas espécies alvo, nos termos da AIM que lhes foi concedida, sendo proibida a utilização destes medicamentos veterinários nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho, sempre que os mesmos contenham na sua composição substâncias proibidas nos termos da legislação vigente.

11.º

#### Publicidade

1 — A publicidade dos medicamentos veterinários destinados a espécies menores de companhia obedece ao previsto nos artigos 101.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de Julho.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe ao director-geral de Veterinária decidir o tipo de suporte publicitário a utilizar e os destinatários da publicidade em causa, mediante requerimento, devidamente fundamentado, do responsável pela introdução no mercado do medicamento veterinário destinado a espécies menores de companhia.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 25 de Setembro de 2008.

### Portaria n.º 1342/2008

de 26 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Grândola:

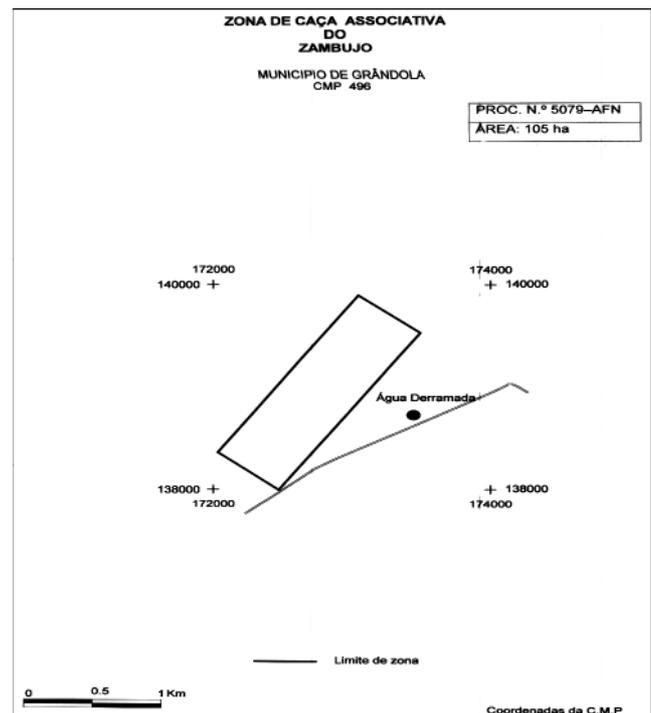
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores do Zambujo, com o número de identificação fiscal 508134196 e sede na Rua de Miguel Torga, Cerrado do Poço, lote 22, 7570-116 Grândola, a zona de caça asso-

ciativa do Zambujo (processo n.º 5079-AFN), englobando o prédio rústico denominado «Herde de das Terras Cavadas», sito na freguesia e município de Grândola, com a área de 105 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 7 de Novembro de 2008.



### Portaria n.º 1343/2008

de 26 de Novembro

Pela Portaria n.º 75/2006, de 18 de Janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 880/2006 e 736/2007, respectivamente de 1 de Setembro e de 20 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores das Passadeiras a zona de caça associativa de Vale de Fuzeiros (processo n.º 4189-AFN), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de São Bartolomeu de Mesines, município de Silves, com a área de 34 ha, ficando a